



Regulamentos que alteram os regulamentos da Agência Sueca dos Transportes e o aconselhamento geral (TSFS 2023:37) sobre viagens com cargas longas indivisíveis;

TSFS 2024:19

Publicado
em

19 Abril de 2024

adotados em 5 de abril de 2024.

TRÁFEGO RODOVIÁRIO

Nos termos do Capítulo 4, Artigo 17.º-B, da Portaria relativa à circulação rodoviária (1998:1276), a Agência Sueca dos Transportes estabelece o seguinte¹, no que diz respeito aos regulamentos e ao aconselhamento geral da Agência (TSFS 2023:37) sobre viagens com cargas longas indivisíveis, *que* o Artigo 12.º terá a seguinte redação, e *que* o ponto 3 da entrada em vigor e as disposições transitórias passam a ter a seguinte redação:

Artigo 12.º Os sinais devem

1. ter campos vermelhos e brancos alternados num ângulo de 45º a 60º e com uma largura de 7 e 10 centímetros;
2. possuir campos com a mesma largura, com exceção dos campos mais exteriores; e
3. ter a certificação E em conformidade com o Regulamento ECE n.º 104 ou o Regulamento ECE n.º 150.

Entrada em vigor e disposições transitórias

1. O presente regulamento entra em vigor em 1 de setembro de 2023.
2. O presente regulamento revoga os regulamentos da Agência Sueca dos Transportes (TSFS 2010:142) em viagens com cargas longas indivisíveis.
3. Os sinais retangulares (refletores) e as luzes utilizadas para marcar as cargas que se projetam para trás do conjunto de veículos e os sinais de aviso em conformidade com os regulamentos antigos podem continuar a ser utilizados até 31 de julho de 2025.

¹ Consultar a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio dos regulamentos técnicos e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação.

O presente regulamento entra em vigor em 10 de maio de 2024.

Em nome da Agência Sueca de Transportes

JONAS BJELFVENSTAM

Kristofer Elo
(Rodovia e ferrovia)